



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 2B4DE-E4009-284DC



## **Decisão Monocrática 00705/2024-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02209/2024-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UG:** SEMOBI - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA, JOAO ESBERARD, FABIO NEY DAMASCENO, FABIANO AYUB ROCHA, SERGIO DE SA FREITAS, JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo TC:** 02209/2024-4  
**U.G:** Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI  
**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização – Auditoria  
**Responsáveis:** Fabio Ney Damasceno - Secretário de Estado  
Alberto Frederico Salume Costa - Gestor do Contrato nº 013/2020  
Fabiano Ayub Rocha - Gerente de Infraestrutura da Semobi  
Joao Esberard - Fiscal do Contrato nº 013/2020  
Joao Victor de Freitas Espindula - Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi  
Sergio de Sá Freitas - Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi,

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de fiscalização autorizada mediante o Termo de Designação 00029/2024-7. Esta será realizada em atendimento às diretrizes de atuação do controle externo programadas no PACE 2024, vinculadas a este Núcleo – NCP, que tem como foco de atuação as obras e serviços de engenharia (temáticas de obras rodoviárias e de pavimentação urbana, de iluminação pública, aeroportuárias, portuárias, ferroviárias, pontes, construção de barragens, contenções, hidrelétricas, túneis e outras afins), nos moldes do Inciso I, § 10, art. 47-A do RITCEES (DOE 7.6.2013).

De acordo com o PACE, uma das linhas de ação decorrente das fiscalizações contempla o presente objeto - “Realizar fiscalizações, inclusive concomitantes, na área de obras rodoviárias, em especial relacionadas a Obras de Arte Especiais de engenharia - OAE, a partir de levantamento de risco, materialidade e relevância apurados pelo NCP.”



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

o objeto desta fiscalização é a intervenção resultante do Edital de Licitação RDC Presencial nº 002/2020 da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (Semobi), inicialmente, referente ao dia 25 de agosto de 2020 (publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26/8/2020) e, posteriormente, referente ao dia 17 de setembro de 2020 (republished no Diário Oficial do Estado no dia 18/9/2020).

Importante citar que a obra denominada de Trevo de Carapina foi selecionada, dentre outras, diante de sua relevância para a região metropolitana, impactando principalmente as populações de Vitória e Serra.

Como resultado dos trabalhos de fiscalização o Núcleo de Controle Externo Construção Civil Pesada elaborou o Relatório de Acompanhamento 8/2024-5 (documento 9), que frente aos achados propõe os seguintes encaminhamentos:

**5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

**5.1 A citação de responsável (art. 207, I c.c. art. 389 do RITCEES)**

Determinar a citação dos responsáveis, abaixo relacionados, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão do achado de fiscalização apontado, alertando-os que, em caso de manutenção das irregularidades, poderá haver aplicação das sanções previstas no RITCEES.

<b>Responsável</b>	<b>Achado</b>
<b>ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA</b> 122.933.547-17 Gestor do Contrato nº 013/2020 da Semobi 28/01/2021 - em atividade	A1 (Q1) - Substituição de metodologia em desacordo com o edital.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi 09/03/2023 - em atividade <b>FABIANO AYUB ROCHA</b> 100.938.807-07 Gerente de Infraestrutura da Semobi 14/01/2019 - em atividade <b>FABIO NEY DAMASCENO</b> 268.103.678-02 Secretário de Estado da Semobi 1º/01/2019 - em atividade <b>JOAO ESBERARD</b> 100.439.217-60 Fiscal do Contrato nº 013/2020 da Semobi 04/02/2021 - em atividade <b>JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA</b> 092.862.307-61 Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi 1º/04/2022 a 08/03/2023 <b>SERGIO DE SA FREITAS</b> 074.686.547-35 Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi 19/04/2021 a 31/03/2022	
---	--

5.2 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Devido aos esclarecimentos da Semobi com relação à sugestão de que fosse feito um documento que trate das garantias contratuais. Conforme descrito na situação encontrada pela equipe de auditoria, entende-se pela recomendação de que seja feito o documento mencionado.

Responsável	Achado
<b>Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura</b> 27.142.033/00012-2	A10 (Q4) - Casos de garantia





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

A Manifestação Ministerial 00175/2024-1 frente ao opinamento técnico, oficia pela citação dos responsáveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente fiscalização, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa análise acerca das questões levantadas no Relatório de Acompanhamento 00008/2024-5, acompanhando a Manifestação Ministerial 00175/2024-1.

## 3. DECISÃO

Assim sendo, avaliando os embasamentos dos presentes autos, acolhendo o as manifestações Técnica e Ministerial, **DECIDO**, com base nos termos do artigo 56, II<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, III, do RITCEES, pela **CITAÇÃO** dos Senhores: **Fabio Ney Damasceno** - Secretário de Estado da Semobi; **Alberto Frederico Salume Costa** - Gestor do Contrato nº 013/2020 da Semobi; **Fabiano Ayub Rocha** - Gerente de Infraestrutura da Semobi; Joao Esberard - Fiscal do Contrato nº 013/2020 da Semobi; **Joao Victor de Freitas Espindula** - Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi - Sergio de Sá Freitas - Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística da Semobi, para que, no prazo de 30 (trinta dias), apresentem razões de justificativa, em face dos apontamentos descritos no item 5 do Relatório de Acompanhamento 00008/2024-5, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os Termos de Citação.

À **Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> Art. 56. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica:

II - determinar, se não houver débito, a citação do responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

Art. 157. Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

III - se não houver débito, determinará a citação do responsável para que, no prazo de trinta dias, apresente razões de justificativa;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913